

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº2025/13274

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Município de Canela/RS

Secretaria Municipal de Gestão Pública

Necessidade da Administração: Aquisição de bens móveis, bem como sua instalação.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1 O Município de Canela/RS possui bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, que não têm mais utilidade para a Administração. A permanência desses bens no patrimônio público, sem destinação adequada, gera acúmulo em almoxarifados e depósitos, aumenta custos de guarda e manutenção, além de comprometer a eficiência da gestão patrimonial.

1.2 Nesse contexto, mostra-se necessária a adoção de medida que permita dar destinação legal, transparente e economicamente vantajosa a tais bens, possibilitando sua alienação de forma regular, evitando desperdícios, otimizando o uso dos espaços físicos e assegurando a conversão em receita pública em benefício da coletividade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. A contratação foi prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Canela/RS, que está em andamento para posterior ser publicado.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1 A solução a ser adotada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

3.1.1 Legalidade e regularidade – Os serviços devem observar a legislação aplicável à alienação de bens públicos, assegurando conformidade com a Lei nº 14.133/2021, o Decreto nº 21.981/1932 e demais normas pertinentes;

3.1.2 Destinação adequada dos bens – A contratação deve viabilizar a alienação de bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, garantindo transparência, competitividade e ampla publicidade do processo.

3.1.3 Publicidade e acesso – Os leilões deverão ocorrer preferencialmente na modalidade eletrônica, possibilitando a participação de interessados de diferentes localidades, sem prejuízo da realização de leilões presenciais ou híbridos, quando necessário.

3.1.4 Infraestrutura tecnológica e operacional – A execução dos leilões deverá dispor de plataforma segura e acessível, bem como de equipe de apoio para organização, divulgação e condução dos certames, sem gerar custos diretos ao Município.

3.1.5 Prestação de contas – Após cada leilão, deverá ser entregue relatório completo com informações sobre bens alienados, valores arrecadados, identificação de arrematantes e demais dados necessários ao controle administrativo e contábil.

3.1.6 Segurança e transparência – Todos os atos do processo deverão ser documentados, registrados e disponibilizados para auditoria e fiscalização, assegurando a integridade das informações e o atendimento ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

3.1.7 Sem ônus financeiro direto – O modelo de remuneração deverá observar a prática legal vigente, de forma que não haja desembolso direto por parte do Município.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Conforme necessidade indicada em cada edital de leilão a ser publicado.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS NO MERCADO

5.1. Solução “A” – Realização de leilões diretamente pela Administração Municipal

A condução de leilões diretamente pelos servidores do Município, sem a participação de leiloeiro oficial, poderia representar, em tese, redução de custos, uma vez que não haveria pagamento de comissão a terceiros. Contudo, essa alternativa mostra-se desfavorável do ponto de vista técnico e operacional, pois os servidores municipais não possuem a expertise e a habilitação específica para conduzir processos de leilão, o que pode comprometer a eficácia, a atratividade e a transparência do certame. A ausência de profissional especializado reduziria a competitividade entre os participantes e poderia impactar negativamente na arrecadação do Município. Assim, esta alternativa é descartada por não atender de forma satisfatória ao interesse público.

5.2. Solução “B” – Contratação pontual de leiloeiro por certame licitatório

Outra possibilidade seria a realização de procedimentos licitatórios individualizados sempre que houver necessidade de leilão, contratando um único leiloeiro por certame. Apesar de juridicamente viável, esta solução apresenta baixa eficiência administrativa, pois exigiria a instauração de novo processo a cada demanda, gerando morosidade, custos adicionais com repetição de etapas e risco de descontinuidade na realização de leilões já previstos. Dessa forma, entende-se que esta solução não atende adequadamente ao interesse público.

5.3. Solução “C” – Credenciamento de leiloeiros oficiais

A terceira alternativa consiste na realização de credenciamento de leiloeiros oficiais, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021. Esta solução permite a participação simultânea de diferentes profissionais habilitados, garantindo maior competitividade, amplitude de atuação, continuidade dos serviços e economicidade para a Administração, visto que a remuneração se dá exclusivamente por comissão paga pelo arrematante, sem ônus financeiro direto ao Município. Por tais razões, considera-se esta a solução mais adequada à contratação pretendida.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Não se aplica a estimativa de valor, tendo em vista que a presente contratação ocorrerá sob a forma de credenciamento de leiloeiros oficiais, cuja remuneração será paga exclusivamente pelo arrematante vencedor, mediante comissão definida neste instrumento, não havendo, portanto, desembolso financeiro por parte do Município de Canela, conforme descrito no TR.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

7.1 Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verificou-se que o credenciamento de leiloeiros oficiais é a solução mais eficiente para atender às necessidades do Município. Essa análise levou em conta critérios como economicidade, transparência, amplitude de participação, continuidade na realização dos leilões e conformidade com a legislação vigente.

7.2 A contratação será realizada por meio de credenciamento, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021, o que garante maior competitividade entre profissionais habilitados, disponibilidade permanente de solução para a Administração e a inexistência de custos diretos para o Município, já que a remuneração é feita por comissão paga pelo arrematante.

7.3 A solução proposta contempla as seguintes premissas:

7.3.1 Preparação, organização e divulgação dos leilões públicos de bens móveis e imóveis, servíveis e inservíveis, de forma ampla e transparente;

7.3.2 Realização preferencial de leilões na modalidade eletrônica, sem prejuízo de certames presenciais ou híbridos, de acordo com a necessidade da Administração;

7.3.3 Disponibilização de infraestrutura tecnológica e equipe de apoio para garantir a execução integral dos certames, sem ônus para o Município;

7.3.4 Prestação de contas detalhada à Administração após cada leilão, contendo relatório com valores arrecadados, bens alienados e identificação dos arrematantes;

7.3.5 Observância integral às normas legais aplicáveis, assegurando publicidade, competitividade, isonomia e segurança jurídica em todas as etapas.

7.4 Todos os critérios, prazos, especificações técnicas, obrigações da contratada e procedimentos de fiscalização estarão detalhadamente descritos no Termo de Referência, documento que norteará a contratação e sua execução.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não se faz técnica e economicamente viável.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

9.1. 9.1. Como resultado da contratação, pretende-se assegurar a destinação legal, transparente e eficiente dos bens móveis e imóveis do Município, servíveis e inservíveis, que não possuem mais utilidade para a Administração.

9.2. Espera-se, com isso, otimizar a gestão patrimonial, evitando o acúmulo de materiais em almoxarifados e depósitos, reduzir custos de manutenção e guarda, e converter bens ociosos em receita pública, em benefício da coletividade.

9.3. A medida também contribuirá para o fortalecimento da transparência administrativa e para o cumprimento da missão institucional do Município de gerir seus recursos de forma responsável, eficiente e orientada ao interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO PÚBLICA – SMGP

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

10.1. Antes da realização do leilão, deverão ser adotadas providências administrativas preparatórias, com vistas a garantir a legalidade, a transparência e a regularidade do procedimento.

10.2. Entre as principais medidas a serem providenciadas, destacam-se:

a) Sorteio dos credenciados, quando aplicável, conforme os critérios estabelecidos no regulamento ou edital;

b) Nomeação, por Portaria, dos servidores que comporão a Comissão de Leilão, responsável pela condução e fiscalização do certame;

c) Levantamento e descrição detalhada dos bens a serem leiloados, com identificação de estado de conservação, localização e demais características relevantes;

d) Elaboração da declaração de inservibilidade, laudo técnico ou documento equivalente que comprove a desnecessidade ou a impossibilidade de aproveitamento dos bens no âmbito da Administração;

e) Verificação de titularidade e regularidade documental dos bens, especialmente no caso de imóveis;

f) Autorização legislativa prévia, quando o objeto do leilão envolver alienação de bens imóveis de propriedade do Município, nos termos do art. 76 da Lei 14.133 (quando aplicável) e da legislação municipal correlata.

10.3. Tais providências possuem caráter prévio e obrigatório, devendo constar de forma clara no processo administrativo de planejamento da contratação e, quando cabível, ser reproduzidas no edital de leilão.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

11.1. Este estudo não identificou a necessidade de realizar contratações acessórias para a perfeita execução do objeto, uma vez que todos os meios necessários para a operacionalização dos serviços podem ser supridos apenas com a contratação ora proposta.

12. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

12.1. Não aplicável.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

13.1. Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos, e na existência de planejamento orçamentário para subsidiar esta contratação, declaramos que a contratação é viável, atendendo aos padrões e preços de mercado.

Canela, 24 de novembro de 2025

Laura Pietzsch Leiria
Agente Administrativo
Matrícula 10098

Ismael Viezze
Secretário Municipal de Gestão Pública